



The coat of arms of Maracanaú is a shield-shaped emblem. At the top, a five-pointed star is positioned above the shield. The shield itself is divided into three horizontal sections. The upper section is white and contains the word "LABORE" in bold, black, sans-serif capital letters. The middle section is black and contains a white gear with a white pickaxe superimposed on it. The lower section is white and contains a black laurel wreath. Below the shield is a white banner with the word "MARACANAÚ" written in black, sans-serif capital letters.

LABORE

LEI MUNICIPAL Nº 998 / 2005

DE 13 / 05 / 2005

MARACANAÚ

SANCIONADA E PROMULGADA PELO EXMO.SENHOR:

Roberto Soares Pessoa
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA DE MARACANAÚ

LEI Nº 998, DE 13 DE MAIO DE 2005.

DECRETA A AFIXAÇÃO DE ADESIVO EDUCATIVO COMO PREVENÇÃO DO ALCOOLISMO NOS VEÍCULOS DE TRANSPORTE COLETIVO DE MARACANAÚ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARACANAÚ
Faço saber que A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - As empresas de ônibus concessionárias e/ou permissionárias do sistema de transporte coletivo do Município de Maracanaú, inclusive os transporte alternativos, manterão em todos os veículos utilizados para tal, informe educativos e orientadores contra o uso, consumo e transporte de bebidas alcoólicas, devendo afixar no interior de cada veículo destinado ao transporte coletivo, pelo menos um adesivo com os seguintes dizeres: "ALCOOLISMO É DOENÇA. Organização Mundial de Saúde".

Parágrafo único – O adesivo deverá ter no mínimo 25 (vinte e cinco) cm de comprimento por 10 (dez) cm de altura, sendo a primeira frase expressa em letras destacadas, preenchendo no mínimo 70% (setenta por cento) de sua área, em cor firme e de fácil visualização.

Art. 2º. O descumprimento desta lei acarretará às seguintes sanções:

- I – Advertência escrita, em primeira autuação;
- II – Multa no valor de lotação em preço cheio de respectivo veículo, por dia, em segunda autuação;
- III – Cassação da concessão, em terceira autuação.

Palácio do Jenipapeiro – Conjunto Novo Maracanaú – Maracanaú – CE - CEP: 61905 - 430
e-mail: procuradoria@fortalnet.com.br – Fone: 3371-8544

FRANCISCO GILSON VIANA MARTINS
Procurador Geral do Município

AFIXADO
EM 13 / 05 / 2005
Mº do Socorro de S. Mada
Coordenador Administrativo



PREFEITURA DE MARACANAÚ

Art. 3º. As empresas e proprietários de transporte coletivo terão 30 dias da publicação desta lei para regularizarem seus veículos.

Art. 4º. Caberá a fiscalização e aplicação das sanções previstas nesta Lei a Prefeitura Municipal de Maracanaú.

Art. 5º. Está Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANAÚ, EM 13 DE MAIO DE 2005.

ROBERTO SOARES PESSOA
Prefeito Municipal

Originária do Projeto de Lei nº
017/2005, de autoria do Vereador
João Vianney dos Santos Aires
Pedrosa.

FRANCISCO GILSON VIANA MARTINS
Procurador Geral do Município

Palácio do Jenipapeiro – Conjunto Novo Maracanaú – Maracanaú – CE - CEP: 61905 - 430
e-mail: procuradoria@fortalnet.com.br – Fone: 3371-8544

AFIXADO
EM 13/05/2005
M^o do Socorro de S. Maia
Ordendora Administrativa